



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO Nº 02/2025

Acordo de Cooperação Técnica
que entre si celebram a União,
por intermédio da Polícia
Federal e a Prefeitura Municipal
Abadia de Goiás/Goiás, para os
fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, doravante denominada **SR/PF/GO**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0026-94, com sede na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.823-030, representada pela Superintendente Regional, **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, brasileira, portadora do RG nº 343XXX4/GO e do CPF nº 849.XXX.XXX-49, nomeada pela Portaria nº 760-MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 13-A, de 18 de janeiro de 2023, Seção 2 - Extra A, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17.407-DG/PF, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 26 de janeiro de 2023; e a **PREFEITURA MUNICIPAL ABADIA DE GOIÁS/GOIÁS**, com sede na Av. Francisco Paiva da Silva, APM, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, Estado de Goiás, CEP nº 75.345-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.613.940/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **WANDER SARAIVA DE CARVALHO**, conforme o Termo de Posse da Câmara Municipal Abadia de Goiás/Goiás e o Diploma expedido pela Junta Eleitoral da 56ª Zona, de 10 de dezembro de 2024, portador do RG nº 154XXX7-DGPC/GO, 2ª via, e do CPF nº 189.XXX.XXX-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08295.003669/2024-82 e em observância às disposições da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 11.615, 21 de junho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal do Município de Abadia de Goiás/Goiás, nos termos do art. 6º, inc. III e §3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de **10 (dez) anos**, condicionado à existência de Acordo de Cooperação Técnica válido e ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, e na forma dos arts. 38 a 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás – SR/PF/GO:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS/GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/Goiás:

a) preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023;
6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 57, I e III, do Decreto nº 11.615, de 2023 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.

b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111–DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, e da Instrução Normativa nº 78–DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.

1. informar, com **10 (dez) dias úteis** de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.

c) submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas anuais, conforme art. 59, §3º, do Decreto nº 11.615, de 2023;

1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

d) apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e) submeter à análise da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f) atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;

1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 (dez) anos.

g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do(a) Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás, em até **30 (trinta) dias**, com os seguintes dizeres: **"O(A) portador(a) deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Abadia de Goiás/Goiás, devidamente acompanhada do respectivo certificado de**

registro de arma de fogo (o acompanhamento do CRAF não se faz necessário caso a arma da GCM seja brasonada - art. 56 do Dec. nº 11.615/23), nos limites do Estado de Goiás. Está autorizado(a) a portá-la nos deslocamentos para sua residência, mesmo quando localizada em Município situado em Estado limítrofe (art. 57, parágrafo único, Decreto nº 11.615/23). Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx.";

1. no caso de autorização expressa em norma municipal para o porte de arma de fogo mesmo fora de serviço, nos termos do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023, após a autorização formal do(a) Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás, a carteira de identidade funcional do guarda municipal conterá os seguintes dizeres: "**O(A) portador(a) deste documento tem direito a portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Goiás. Está autorizado(a) a portá-la nos deslocamentos para sua residência, mesmo quando localizada em Município situado em Estado limítrofe (art. 57, parágrafo único, Decreto nº 11.615/23). Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx.**"

h) comunicar à Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;

j) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

k) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **30 (trinta) dias** a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **15 (quinze) dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser

designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **10 (dez) anos** a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de encerramento deste Acordo de Cooperação Técnica, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de **Goiânia/Goiás**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica


**MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA
VICENTE**
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal
em Goiás
(62) 3240-9608



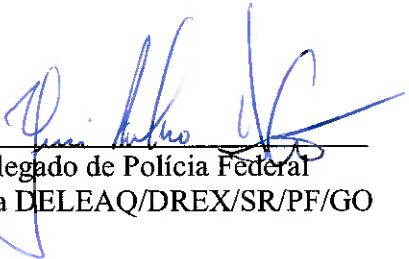
POLÍCIA FEDERAL

www.pf.gov.br


WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Abadia de Goiás/Goiás

Testemunhas:




Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/GO


MARLY APARECIDA PEREIRA
CPF: 705.XXX.701-53
RG: 82XXX4 2ª via


MARCOS FILIPE SILVA
LEITE
CPF: 038.XXX.XXX-96
RG: 496XXX6



Documento assinado eletronicamente por **YURI RAMALHO DANTAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE, Superintendente Regional**, em 21/05/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60480837&crc=A6F0221D.
Código verificador: **60480837** e Código CRC: **A6F0221D**.

Referência: Processo nº 08295.003669/2024-82

SEI nº 60480837

